Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12575/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14775/2017
PROTOCOLO	: 1831102
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JOSUÉ DIAS SALVADOR
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Josué Dias Salvador (3º Sargento da Polícia Militar).

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 12996/2018** (pç. 11, fls. 22-24), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15053/2018** (pç. 12, fl. 25), opinando pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada "a pedido" está em consonância com as regras do art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 86, I, 89, I, e 90, II e art. 54 da Lei Complementar Estadual n. 53, 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acompanho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Josué Dias Salvador (3º Sargento da Polícia Militar), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF